

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA A COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UFMT

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar a eleição para compor a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito da UFMT de acordo com a Portaria MEC nº 2.519, de 15/07/2005, com nova redação dada pela Portaria MEC nº 2.562, de 21/07/2005, publicadas nos Diários Oficiais nº 136 e 140, de 18/07/05 e 22/07/05, respectivamente.

Art. 2º - Nos termos do Art. 1º da Portaria MEC nº 2.519, de 15/07/2005, a Comissão Interna de Supervisão, nesta Universidade, será constituída de no mínimo 03 (três) e no Máximo 07 (sete) representante dos servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, sendo titulares os 03 (três) mais votados e demais suplentes.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Interna de Supervisão as previstas no Art. 5º, da Portaria MEC nº 2.519, de 15/07/2005, com nova redação dada pela Portaria MEC nº 2.562, de 21/07/2005.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (cinco) membros Titulares que serão eleitos na Assembleia Geral da Categoria do dia 05/09/2017, no Auditório do SINTUFMT.

§ 2º - A Comissão Eleitoral eleita para conduzir a eleição para CIS, será desfeita após a condução dos trabalhos no dia 02/11/2017.

DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Poderão candidatar-se à Comissão Interna de Supervisão os servidores técnicos administrativos ativos e aposentados da Universidade Federal de Matos Grosso, optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei 11.091/2005.

§ 1º: Não poderão candidatar-se:

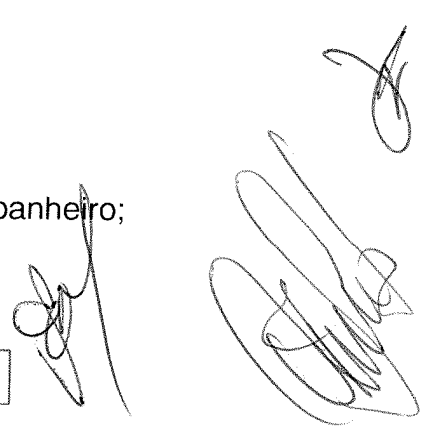
a) Os não-optantes pelo PCCTAE;

§ 2º: Os servidores em afastamento:

I- sem vencimentos;

II-para as seguintes licenças:

- a) Por motivo de afastamento do conjugue ou companheiro;
- b) Serviço militar;
- c) Atividade política/parlamentar;
- d) Tratar de interesses particulares;





e) Para capacitação (mestrado, doutorado ou pós-doutorado);

§ 3º: Não poderão se candidatar os servidores cedidos.

SÃO ELEITORES

Art. 5º - São eleitos todos os servidores técnico-administrativos ativos e aposentados da Universidade Federal de Mato Grosso.

§ 1º - Será garantido para cada Campus 01(um) titular e 01(um) suplente independente de votação.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º - A candidatura dar-se á individualmente no prazo estabelecido através de requerimento à Comissão Eleitoral, em formulário próprio disponível na Secretaria do SINTUF-MT.

§ Único: No ato da inscrição o candidato deverá apresentar documento oficial de identificação, contracheque que comprove já se encontrar enquadrado no PCCTAE e o Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado.

a) *Será permitida a inscrição, via documento digitalizado, somente para aqueles candidatos lotados nas unidades do Interior, juntamente com a fotocópia dos documentos citados no Parágrafo Único.*

b) *O (A) candidato (a) que se sentir prejudicado (a) com o resultado da eleição terá até 24 (vinte e quatro) horas para apresentar recursos junto a Comissão Eleitoral, a contar da divulgação dos resultados;*

DA ELEIÇÃO

Art. 7º - Os eleitores exercerão o direito de escolha de forma nominal, por voto direto, nos locais e horários conforme cronograma em anexo:

§ 1º - O voto é facultativo;

§ 2º - É vedado o voto por procuração ou correspondência;

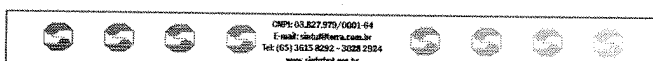
§ 3º - Não é permitido o voto cumulativo.

Art. 8º - Cada eleitor se identificará através de documento oficial de identidade, junto à mesa Receptora, antes de assinar a lista de votantes;

Data da Inscrição: 09/10 a 10/10/2017;

Data de Eleição: 31/10/2017.

DA APURAÇÃO



Art. 9º - A apuração será efetuada ao termino da votação, em local previamente informado para que os candidatos possam acompanhá-la.

Art. 10º - A classificação final da apuração será divulgada considerando-se os votos totalizados por candidato, do mais votado para o de menor votação.

§ Único: Em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério:

- 1) Maior tempo de Serviço Público Federal;
- 2) Maior tempo de Serviço em IFES;
- 3) O mais Idoso.

Art. 11º - A comissão eleitoral comunicará formalmente o resultado final à Administração Superior.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12º - A Propaganda eleitoral poderá ocorrer a partir do registro da candidatura pela Comissão Eleitoral até o encerramento do pleito.

Art. 13º - A Propaganda Eleitoral será realizada às expensas e sob a responsabilidade do candidato.


§ Único: A fixação de cartazes e mensagens de propaganda somente será permitida nos quadros de aviso da Universidade Federal de Mato Grosso de modo a não causar danos ao patrimônio e à imagem da Instituição, bem como na observância das Leis pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

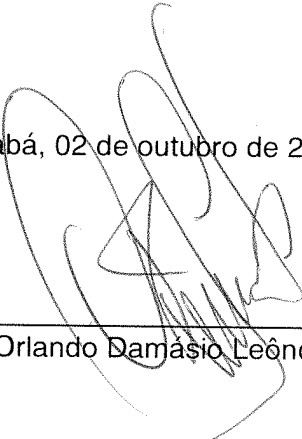
Art. 14º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que divulgara as deliberações por meio de instruções complementares.

A COMISSÃO ELEITORAL


Cuiabá, 02 de outubro de 2017.



Silvio Santos Cardoso



Orlando Damásio Leônico



Eliane Miranda